

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 249/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro autúo a
presente reclamação apresentada por ANTONIO MANOEL DA
SILVA NETO contra
LUIZ VICENTE LABRES.

.....
Chefe da Secretaria
MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Av.prévio, inden., 13º sal, fér., dif. sal., hs. extras.
Valor: Cr\$ 2.822,40.

2
REF

Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento

São Jerônimo

J. C. L. de Montenegro
Protocolo N.º 249/72
Em 29 / 05 / 72

ANTÔNIO MANOEL DA SILVA NETO, a
rogo assinado, brasileiro, solteiro, maior, residente no
município de Taquari, operário, respeitosamente diz que
deseja reclamar contra o cidadão LUIZ VICENTE LABRES, bra-
sileiro, proprietário, casado, residente no município de
Taquari, no lugar denominado "Passo da Barca", comprome-
tendo-se a demonstrar a procedência do pedido, e, se ne-
cessário,

PROVARÁ :

- 1 - QUE, o Reclamante é portador da Carteira Profissional
sob nº 5. 873, série, 216.
- 2 - QUE, o Reclamante foi admitido nos serviços do Reclamado
do mês de agosto do ano de 1960, empregando suas at-
tividades na carga e descarga de areia, percebendo, a
título de salário, por dia, a importância de Cr\$ 5,00.
Acontece, entretanto, que, sem motivo justo ou justi-
ficado, o Reclamante foi despedido aos dez dias do mês
em curso, sem haver recebido o aviso prévio e outras /
vantagens prescritas em lei.
- 3 - QUE, assim sendo, reclama o pagamento das seguintes par-
celas: a)- aviso prévio, Cr\$ 249,60; b)- indenização por
tempo de serviço Cr\$ 1. 248,00; c)- 13º salário, dois pe-
ríodos, Cr\$ 400,00; d)- férias, dois períodos, Cr\$ 252,80;
e)- diferença salarial, Cr\$ 950,70; f)- horas extraordi-

nárias, na base de 4 por dia, Cr\$ 2. 822,40.

Valor total da reclamatória: Cr\$ 5. 923,50

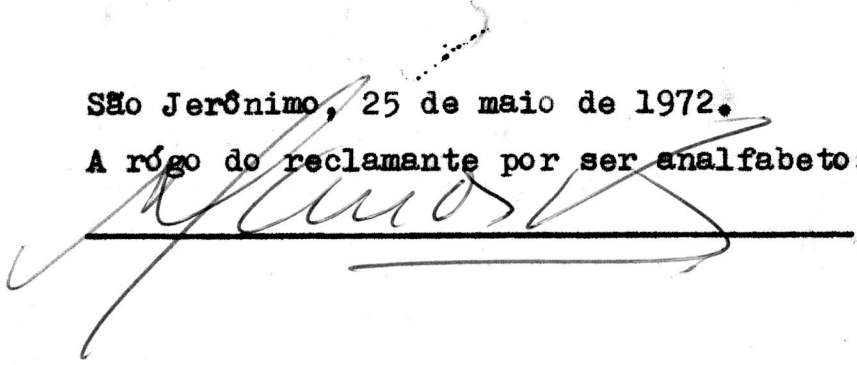
4 - QUE, o Reclamante, ainda, para patrocinar a causa, indica o Dr. ALCINDO FLORES DA SILVA, que aceita o encargo, devendo ser nomeado e compromissado.

FINALMENTE, recebida a presente e julgada provada, requer seja decretada a procedência do pedido, com a condenação do Reclamado no pagamento do principal, custas, juros, correção monetária, honorários profissionais e demais cominações legais. Desde já fica requerido o depoimento pessoal do Reclamado, sob as penas da lei. Protesta-se pela apresentação de todo o gênero de prova em direito permitido, inclusive pericial, documental e testemunhal.

J U S T I Ç A !

São Jerônimo, 25 de maio de 1972.

A rogo do reclamante por ser analfabeto:



(impressão digital do Reclamante)



Endereço do Rcte.: Av. Jacob Arnt (fundos firma de Olavo Gomes Junqueira) - Taquari.

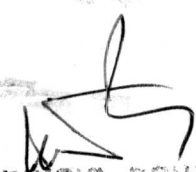
Certifico que foi designado o dia 21 de junho de 19 72 às 9,15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o reclamante pessoalmente e expedida a notificação ao reclamado.

para comparecimento à audiência.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 21 de junho de 19 72

RECEBI:


MAURICIO FONTES
CHEFE DA SECRETARIA

! A Q I T S O L

4
97

Processo nº 249/72

LUIZ VICENTE LABRES - TAQUARI

ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO

V.Sa.

Montenegro, em TAQUARI

no FORUM DE TAQUARI

vinte e um

21

junho/1972

nove e quinze

9,15 /

Anexo: cópia de reclamatória trabalhista.

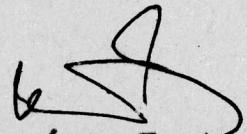
Montenegro

29

maio

72

Beleza poria Dale



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5
87

PROCESSO Nº 249/72.

Aos (21) vinte e um dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às (9:40) nove e quarentax horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em deslocamento a cidade de Taquari., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA NETO, reclamante e, LUIZ VICENTE LABRES reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Aviso prévio, indenização, 13º salário e férias, diferença salarial, horas extras. AUSENTE O RECLAMANTE. Sendo determinado o arquivamento de seu pedido. Custas processuais no valor de cr\$. 208,30 pelo reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

P. Moraes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Assinatura]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

[Assinatura]
ANDRÉ LUIZ MOTTEI
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
MAURÍCIO FORTES.
CHEFE DE SECRETARIA.

6.
D.

NOTIFICAÇÃO RS

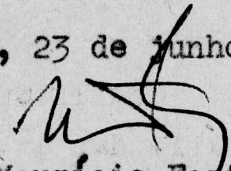
Proc. nº 249/72
Rcte.: ANTONIO MANOEL DA SILVA NETO
Redo.: LUIZ VICENTE LABRES

NOTIFICAÇÃO

Il.^{mo} Sr.
Antônio Manoel da Silva Neto
Av. Jacob Arnt (fundos firma de
Olavo Gomes Junqueira)
Taguari

Pela presente, fica V.S.^a notificado de
que tem o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento de cus-
tas no valor de R\$ 208,30 a que foi condenado V.S.^a no pro-
cesso em epígrafe.

Montenegro, 23 de junho de 1972.



Maurício Fortes
CHEFE DE SECRETARIA



23-6-72

ACATNUL

(Impressão digital)

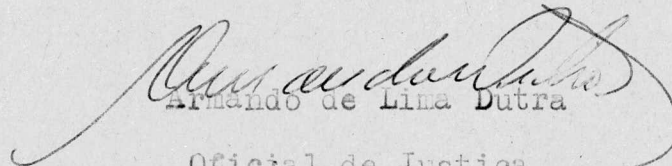
Antônio Manoel da Silva Neto



C E R T I D ã O

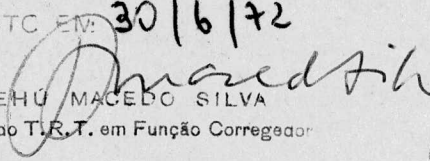
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário - das 17,00 horas, à Rua José Arnt s/nº, sendo aí, notifiquei o SR. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA NETTO, tendo o mesmo assinado a contra-fé, digo, colodado a sua impressão digital ao pé da notificação, retro.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.972.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça

CORREGEDORIA

VISTO EM 30/6/72

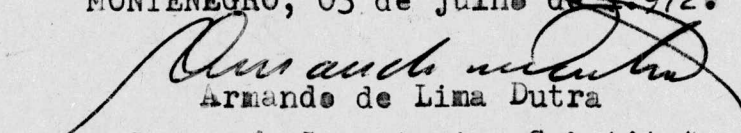

PAJÉHU MACEDO SILVA
Presidente do T.R.T. em Função Corregedor

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que compareceu no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, o Reclamante, SR. ANTÔNIO MANOEL DA SILVA NETTO, tendo na oportunidade apresentado ATESTADO DE POBREZA, visto sua condenação a pagamento de Custas nos presentes autos.

CERTIFICO, ainda que o Reclamante, ANTÔNIO MANOEL DA SILVA NETTO, proveu ser o mesmo ANTÔNIO MARQUES DA SILVA.

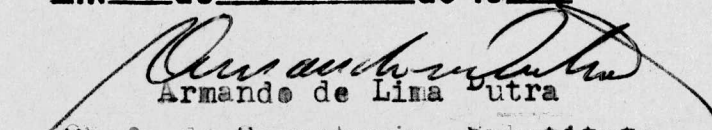
MONTENEGRO, 03 de julho de 1972.



Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto

JUNTADA

Faço juntada do atestado de
pobreza, que segue.

Em 03 de julho de 1972


Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto

Ante
Abon
03/07/72


ATESTADO N° 1290/72
ATESTO, COM BASE NA PROVA TESTEMUNHAL
SEREM VERDADEIRAS AS ALEGAÇÕES DO REQUE-
RENTE, QUE CONSTAM NO REQUERIMENTO RETRO.
Taquari, 28 / jun / 19 72
O DELEGADO
Augusto Carlos Machado da Silva
Delegado de Policia

..... Antonio Marques da Silva cheiro formado (a) de na-
cionalidade brasileira natural do municipio Taquari
Estado Rio G. do Sul Filho de Rodolfo Marques da Silva e de
Maria Francisca da Silva residente á Av. Jacob Arnt
em Taquari, para fins de prova junto ao Forum da cidade de São Jeronimo
vem aqui respeitosa e requerer a V.S. da digna fornecer-lhe ATESTADO DE
POBREZA.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 232 / 72
Em 03 / 07 / 72

Nestes Termos
P. Deferimento

Taquari, 28 de Junho de 1972.

A rogo de Antonio Marques da Silva, por não saber
assinar:

Antonio Marques da Silva
assinando

Declaramos sob as penas da Lei, ser verdadeiro o acima requerido:
Testemunhas:

Manoel C. Moreira
Testemunhas

Manoel C. Moreira

Antonio R. de Souza Neto

Manoel C. Moreira

ALBERTINO S. CARVALHO
tabelião

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Antônio de Souza e Silva e Maria

Silveira Bastos do que dou fé

Taquari, 28 de Junho de 1972

Em Testemunho da Verdade

Wanda Ferreira Ferr

WANDA S. KERN
Ajudante

.....
.....
.....
.....
.....

8.
D.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 03 / 7 / 1.972

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto

Dispensso o recolhimento do custo.

204-7-12

Paul

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi anotada a
dispensa no Livro de Custas.

DOU FÉ. Montenegro, 04 de julho de 1.972.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 04 / 7 / 1972

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria, Substituto

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Paul

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra
Chefe de Secretaria Substituto